



EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.496/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DO CARGO DE GESTOR ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DE ESCOLHA COM PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, ENTRE CANDIDATOS PREVIAMENTE APROVADOS EM AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na condição de Presidente da Comissão de Justiça e Redação apresento Emenda Modificativa, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDA MODIFICATIVA

* Fica modificado o inciso III do Art.2º do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência no exercício da docência na rede pública municipal de educação, e no mínimo, 1 (um) ano de atuação na unidade escolar em que irá se inscrever para concorrer ao cargo de Gestor Escolar;

* Resolve Suprimir o inciso IV do Art.2º do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025;

* Resolve Suprimir o Art.7º e seus parágrafos 1º e 2º do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025;



* Fica modificado o inciso I e III do Art.8º do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

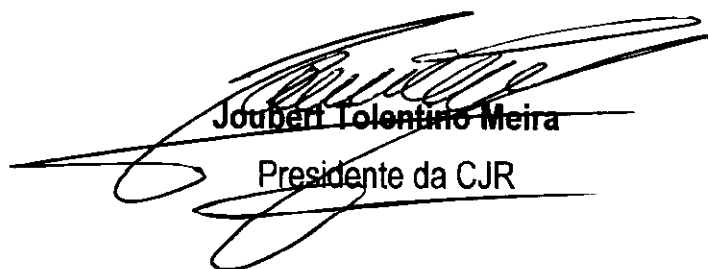
I – Professores e demais Servidores Efetivos em exercício na unidade;

III – Estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 10 (dez) anos completos;

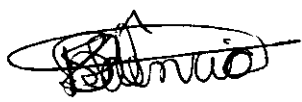
* Resolve Suprimir o inciso I do parágrafo 5º do Art.8º do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025;

* Resolve Suprimir o Art.11º e seu parágrafo único do Projeto de Lei Ordinária Nº.1.496/2025;

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 25 de Agosto de 2025.



Joubert Tolentino Meira
Presidente da CJR



Karllas Batista Potêncio
Relatora



Thiago Ferreira da Costa Silva
Secretário